



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Regime Jurídico para os cargos em Comissão e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a instituição do regime jurídico a ser aplicado aos os cargos de provimento em comissão, que, por força da sua natureza jurídica, terão regime próprio de caráter administrativo vinculados às regras do direito administrativo público.

Art. 2º - São considerados Cargos de Provimento em Comissão os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, cargos esses de livre nomeação e demissão do Prefeito, independente de qualquer processo seletivo respeitado as condições e requisitos exigidos para cada cargo e demais disposições legais exigentes, exercendo funções de confiança, sendo demissíveis "ad nutum".

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Administração Municipal será exercida pelo Prefeito e pelos seus Auxiliares Diretos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:

- I - ser brasileiro;
- II - estar no exercício dos direitos políticos;
- III - ser maior de vinte e um anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV – não estar impedido por força do disposto no artigo 84-A da Lei Orgânica do Município;

V – apresentar Declaração de Bens;

VI – apresentar Declaração de que não se encontra nas situações previstas no inciso IV.

Art. 5º - São atribuições dos cargos em comissão, além das previstas na Lei Complementar Municipal nº 268, de 20 de julho de 2015, afetas às respectivas pastas:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito Relatório anual dos serviços realizados por suas repartições, quando solicitados;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

V – cumprir todas as atribuições referentes a cada Secretaria ou Diretoria, estabelecidas em lei Municipal que as organize;

VI - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito municipal;

VII - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pelo Prefeito Municipal;

VIII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX- representar política e administrativamente a Prefeitura quando se fizer necessário e com autorização legal;

X - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

XI - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

XII - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

XIII - fixar prioridades e metas para a Secretaria Municipal, de acordo com as políticas centrais de Governo;

XIV - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;

XV – desempenhar outras competências que lhe forem delegadas;

XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal que lhe é afeta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

XVII - propor a realização de concurso público;

Art. 6º - Os cargos em comissão deverão cumprir as obrigações e deveres estabelecidos na legislação pátria, em especial:

I - na Lei Municipal nº 262, de 16 de dezembro de 2005 ou outra legislação que vier a substituí-la, nos casos de deveres e responsabilidades e sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações cometidas no exercício da função;

II – ficar à disposição da administração pública municipal em tempo integral e dedicação exclusiva, não havendo a percepção de qualquer adicional ou benefício, ressalvados os previstos nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 7º - Ficam assegurados aos detentores dos cargos em comissão:

I – remuneração por subsídio, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

II – décimo-terceiro;

III – férias anuais de 30 (trinta) dias sem prejuízo dos subsídios, acrescidos do terço constitucional, a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses;

IV – cartão alimentação;

V – no caso de funcionário efetivo, o seu retorno ao cargo de origem após o descomissionamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a cargo do Poder Executivo o recolhimento previdenciário dos cargos em comissão, nos termos da legislação em vigor à data do recolhimento.

Parágrafo Segundo. Pela natureza jurídica do vínculo administrativo existente entre o poder público municipal e os detentores dos cargos comissionados, não haverá o desconto e o recolhimento a título de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome do agente público.

Parágrafo Terceiro. No caso de férias anuais, os detentores de cargos em comissão poderão, desde que haja sua concordância expressa, usufruí-la em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

- **§ 3º incluído pela LC nº 352, de 18 de maio de 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Quarto. É facultado aos detentores de cargos em comissão converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

- **§ 4º incluído pela LC nº 352, de 18 de maio de 2022.**

**SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Espírito Santo do Turvo, 14 de junho de 2017.

**Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 290 em 14/06/2017
Fls nº 40 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.

**AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**